

CONTRATO
Processo Licitatório N° 015/2025

CONTRATO LICITATÓRIO N° 040/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS (RR), por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE CONVENIOS E PROJETOS E A EMPRESA VIA NORTE CONSTRUÇÕES LTDA

O Município de Rorainópolis (RR), com sede na Rua Pedro Daniel da Silva, 51 - Centro, na cidade de Rorainópolis/RR., inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.031/0001-80, neste ato representado pelo neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito **ALESSANDRO DALTRO SOUSA**, portador da Cédula de Identidade n.º 258655-SSP/RR, CPF Nº 837.833.422-87, residente e domiciliado neste município doravante denominado CONTRATANTE, A empresa **VIA NORTE CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 08.828.271/0001-41**, sediado(a) **Avenida Nossa Senhora da Consolata, Sala A, São Pedro, BOA VISTA - RR** neste ato representado por **ALEX FABIAN FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, CPF Nº **345.331.762-91**, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 015/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Presencial N° 007/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1. O objeto do presente instrumento é a **ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E URBANIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS -RR**, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.1.1. LOTES GANHOS

Lote 01: R\$ 631.959,09 (SEISCENTOS E TRINTA E UM MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E NOVE CENTAVOS).

PLANILHA DE CUSTOS									
GRUPO A - MÃO DE OBRA									
Item	Nível	Descrição	Qtd	Participação mensal %	Horas /mês	Prazo (mês)	Total (horas)	Salário mensal	Custo total
1.0		Engenheiro Coordenador	1	100	176	2	352	R\$ 18.008,03	R\$ 36.016,06



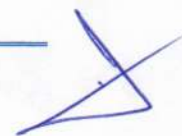
2.0	Engenheiro de projetos pleno	2	100	176	2	352	R\$ 12.503,30	R\$ 50.013,20
3.0	Engenheiro de projetos júnior	2	100	176	2	352	R\$ 11.881,98	R\$ 47.527,92
4.0	Engenheiro ambiental júnior	1	100	176	2	352	R\$ 11.881,98	R\$ 23.763,96
5.0	Topógrafo	1	100	176	2	352	R\$ 2.404,28	R\$ 4.808,56
6.0	Auxiliar de topografia	2	100	176	2	352	R\$ 1.567,92	R\$ 6.271,68
7.0	Laboratorista	1	100	176	1	176	R\$ 2.314,41	R\$ 2.314,41
8.0	Auxiliar de laboratório	2	100	176	1	176	R\$ 1.735,81	R\$ 3.471,62
9.0	Técnico em geoprocessamento	1	100	176	2	352	R\$ 2.850,79	R\$ 5.701,58
10.0	Sondador	1	100	176	1	176	R\$ 1.997,22	R\$ 1.997,22
11.0	Auxiliar (sondagem)	2	100	176	1	176	R\$ 1.567,92	R\$ 3.135,84
12.0	Motorista/topografia	1	100	176	2	352	R\$ 2.045,11	R\$ 4.090,22
13.0	Motorista/social	2	100	176	2	352	R\$ 2.045,11	R\$ 8.180,44

CD- CUSTO DIRETO DE MÃO DE OBRA (GRUPO A)

R\$ 197.292,71

GRUPO B - DESPESAS DIRETAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.		PRAZO (MÊS)	QUANTIDADE DE VEICULOS	CUSTO UNITÁRIO		CUSTO TOTAL
			hora oper.	hora impr od.			hora oper.	hora improd.	
14.0	Veículo leve - 53 kW (sem motorista)	h	352	1088	2	2	33,93	6,07	R\$ 37.095,04
15.0	Veículo leve Pick Up 4x4 - 147 kW (sem motorista)	h	352	1088	1	1	80,68	24,66	R\$ 55.229,44
		UNID.	QUANT.		PRAZO (MÊS)	QUANTIDADE (QTD X MÊS)	CUSTO UNITÁRIO		CUSTO TOTAL



16.0	Instrumental de topografia	MÊS	1	2	2	R\$ 3.998,31	R\$ 7.996,62
17.0	Laboratório do solos	MÊS	1	1	1	R\$ 3.554,26	R\$ 3.554,26
17.0	Imovel comercial (2,60% do CMCC - SINAPI)	M2/MÊS	82,97	2	165,94	R\$ 47,70	R\$ 7.915,34
19.0	Escritório	OCUP/MÊS	12	2	24	R\$ 463,24	R\$ 11.117,76
20.0	Custos diversos Escritorio	OCUP/MÊS	12	2	24	R\$ 134,50	R\$ 3.228,00
DD- DESPESAS DIRETAS (GRUPO B)							R\$ 126.136,46

RESUMO DO ORÇAMENTO DE PROJETOS DE ENGENHARIA

CD- CUSTO DIRETO DE MÃO DE OBRA (GRUPO A)	R\$ 197.292,71
DD- DESPESAS DIRETAS (GRUPO B)	R\$ 126.136,46
K1 - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A MÃO DE OBRA	0,8825 R\$ 174.110,82
K2 - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DA EMPRESA	0,0692 R\$ 13.652,66
K3 - MARGEM BRUTA DA EMPRESA	0,083 R\$ 41.295,82
K4 - DESPESAS FISCAIS - $DF = [1/(1-I)] - 1$, onde $I = (PIS + COFINS + ISS)$	0,1415 R\$ 60.328,81
K - "FATOR K". $K = (1 + K1 + K2) * (1 + K3) * (1 + K4)$	2,4128
TRDE - TAXA DE RESSARCIMENTO DE DESPESAS E ENCARGOS. $TRDE = (1 + K3) * (1 + K4)$	1,2362
PV - PREÇO DE VENDA $PV = CD * K + DD * TRDE$	R\$ 631.959,09

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Projeto Básico;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2.5. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (Doze) meses contados do dia **14 de março de 2025** na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

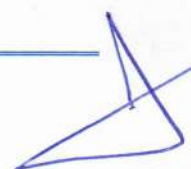
CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

3.2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

3.2.1. PRAZO DE ENTREGA:

- a) A empresa vencedora deverá fornecer os itens, conforme demanda solicitada a contar da assinatura do Contrato;
- b) Caso necessário, solicitar prorrogação do prazo de entrega com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data final de entrega, demonstrando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, análise e possível aprovação;
- c) Mediante justificativa da Contratada, parecer técnico da Coordenação e Autorização



do Ordenador de Despesas, será admitido prorrogação por mais 15 dias corridos, não podendo ultrapassar o limite de 1 (uma) prorrogação por entrega;

- d) Os prazos que vierem a coincidir em dia que não haja expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados ao dia útil seguinte.

3.2.2.DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

- a) Os serviços deverão ser executados observando as técnicas adequadas recomendadas pelo fabricante dos produtos, que facilitem a operação e manuseio.
- b) A empresa CONTRATADA deverá possuir todas as ferramentas, instrumentos, e equipamentos de segurança no trabalho (EPI's) necessários ao fornecimento dos serviços;
- c) Deverão ser seguidos todos os padrões técnicos necessários à execução dos serviços, atendendo as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), ANP (Agencia Nacional de Petróleo) bem como serem obedecidas as Normas de Segurança no Trabalho principalmente aos equipamentos de proteção individual de seus funcionários;
- d) A empresa CONTRATADA será responsável exclusiva e isoladamente pelas atividades desenvolvidas por seus funcionários nos locais de fornecimento dos itens, bem como de viabilizar a segurança de seus funcionários nesses locais. Desonerando desde já a CONTRATANTE de qualquer obrigação trabalhista, sindical, estatutária ou qualquer outra que advenha dos serviços a serem prestados;
- e) Deverá ser válido e respeitado, nos casos em que os serviços sejam executados por empresa subcontratada, a CONTRATADA deverá arcar com os riscos assumindo a sua responsabilidade.
- f) O Responsável da empresa CONTRATADA, designará o responsável técnico pela Supervisão do fornecimento sendo para todos os efeitos legais relativos à parte técnica nomeado como Preposto Técnico da empresa CONTRATADA, devendo este obedecer ao item do edital "Qualificação Técnica";

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 631.959,09 (SEISCENTOS E TRINTA E UM MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E NOVE CENTAVOS).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos abaixo.

6.2. O pagamento será efetuado parceladamente em favor da adjudicatária por meio de Ordem Bancária, em até 30 (trinta) dias, após aceite e realização do **serviço** e apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente juntamente com as respectivas certidões negativas de tributos federais, estaduais e municipais, devendo para isso ficar especificado, o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o Crédito.

6.3. Deverá constar o número do Empenho da Nota Fiscal a ser emitida.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

a) Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Projeto

Básico;

- b) Receber o objeto através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso II, do artigo 140 da Lei federal nº 14.133/21;
- c) Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d) Não permitir o recebimento do objeto deste em desacordo com o preestabelecido;
- e) Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(ais) /Fatura(s) da Contratada, após a efetiva entrega do objeto e/ou serviço e ATESTO do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na
- f) Nota Fiscal;
- g) Providenciar, junto à contratada substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias todo e qualquer serviço/material, que vier a apresentar avaria/defeito ou ainda em desacordo com o descrito neste Projeto Básico no ato da entrega;
- h) Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;
- i) Analisar a solicitação da Contratada, no que se refere à prorrogação de prazo de entrega do objeto e/ ou serviço deste TR, bem como a troca de marca dos produtos licitados, em caso de deferimento;
- j) Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- a) A Contratação deverá estabelecer com clareza as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação os da proposta vencedora e as disposições da Minuta de Contrato.
- b) Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados direto e indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou em decorrência da má execução, até a efetiva entrega dos itens no endereço estipulado, sem ônus de frete para o Município e acompanhados das respectivas Notas Fiscais e cópia do Empenho;
- d) Substituir no prazo máximo de prazo de 15 (quinze) dias corridos, todo e qualquer produtos/material/serviço, que vier a apresentar avaria no ato de sua entrega;
- e) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por parte da **Secretaria Municipal de Gestão de Convênios e Projetos**, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;
- f) Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações vigentes: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que

resultem na execução do objeto deste instrumento;

- g) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- h) Deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional à **Secretaria Municipal de Gestão de Convênios e Projetos – RORAINÓPOLIS (RR)**.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicáveis nas hipóteses de infrações administrativas previstas no Artigo 16.3. Da Lei nº 14.133/21, as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito em caso de atraso injustificado na execução do contrato;
- a.1. Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 16.1. inciso I deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa;
- b.1. Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e

será aplicada aos responsáveis por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 11.1 incisos de "I" a "XII", sendo possível a cumulação;

b.2. Impedimento de Licitar e contratar;

b.2.1. Impedimento de Licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos subitens do subitem 11.1 incisos "II, III, IV, V, VI, VII" deste Instrumento quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o(s) responsável(is) de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

c) Declaração Idoneidade para licitar ou contratar, que será precedida de análise jurídica e observará as regras estabelecidas em Lei, da aplicação será de competência exclusiva da

Autoridade Máxima do órgão/entidade;

c.1. Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens do subitem 11.1. incisos "VIII, IX, X, XI e XII" deste Instrumento;

c.2. Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, aplicável também pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.1. incisos "II, III, IV, V, VI e VII" desde que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento estipulada do subitem

11.3. alíneas c) e c.1.

c.3. A Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.4. Se a sanção de multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.5. Na aplicação das sanções serão observados os princípios norteadores da Administração Pública na dosimetria da sanção, bem como a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela decorrerem para a Administração Pública.

11.6. As sanções aplicáveis não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Projeto Atividade	Ação	Programa	Elemento de despesa	Fonte	Valor
04.122.0038	2291	Sec. Mun. de Gestão de Convênios e Projetos	3390.39.00	100	R\$ 631.959,09

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a

formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

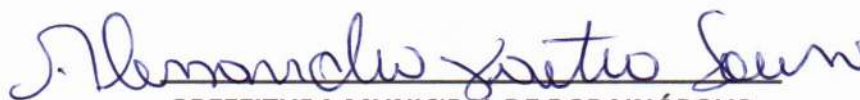
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rorainópolis (RR), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rorainópolis (RR), 14 de março de 2025.



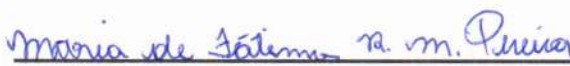
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
ALESSANDRO DALTRO SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

VIA NORTE CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 08.828.271/0001-41

NOME: **ALEX FABIAN FERREIRA DA SILVA**
REPRESENTANTE LEGAL REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1.  _____
2. _____